



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Assessoria Especial
Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação

Nota Técnica N.º 47/2024 - DPDF/DPG/ASSESP/UNITIC

Brasília-DF, 01 de outubro de 2024.

Á DILIC,

Assunto: Resposta ao Esclarecimento N.º 02

1. RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO N.º 02

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

Resposta: NÃO

2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

Resposta: NÃO

3. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

Resposta: NÃO

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta: SIM conforme item 12 do Termo de Referência

12. RECURSOS FORNECIDOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO PELOS PROFISSIONAIS

12.1. Para a efetiva realização dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todos os recursos necessários, incluindo hardware e software.

12.2. Os computadores, tanto notebooks quanto desktops, providenciados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, deverão apresentar configurações que suportem adequadamente os softwares de desenvolvimento e manutenção de sistemas, imprescindível que estejam em conformidade com as normas e padrões de segurança vigentes, incluindo as homologações necessárias.

12.3. Os requisitos mínimos para os equipamentos são: um processador Core i7, memória RAM de 16GB, disco (SSD) com capacidade de 512GB e dois monitores de 24 polegadas, ou um adicional no caso de notebooks. Quanto ao sistema operacional Windows 10 Pro de 64 bits e o pacote Office 365 Pro Plus.

12.4. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão submetidos aos mesmos controles aplicados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE a seus servidores, abrangendo tanto aspectos computacionais quanto normativos.

12.5. É mandatório que os computadores incluam um software Antivírus comercial e atualizado, sendo irrelevante a origem, de avaliação, abertas ou similares. Da mesma forma, todos os softwares empregados nos serviços devem ser licenciados. O uso de software não licenciado resultará na impossibilidade de conectar o equipamento à rede e de utilizá-lo para as atividades designadas.

12.6. A CONTRATADA não poderá alegar a indisponibilidade de recursos de infraestrutura tecnológica da CC justificativa para possíveis atrasos nos serviços contratados.

5. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Resposta: 11

1. Quantidade de profissionais
2. Scrum Master Sênior 01
3. Analista de Dados/BI Sênior 01
4. Analista de Negócios/Requisitos Sênior 01
5. Analista de Processos Sênior 01
6. Analista de Testes/Qualidade Junior 01
7. Desenvolvedor Pleno 02
8. Desenvolvedor Sênior 04

TOTAIS 11

6. Os salários informados no TR, são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovar exequibilidade através de contratos com o mesmo perfil já executados. Nosso entendimento está correto?

Resposta: SIM. A empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada.

1. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Scrum Master Sênior" é R\$ (11.732,20); salário do perfil;
2. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Analista de Dados/BI Sênior" é R\$ (13.497,19); salário do perfil;
3. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Analista de Negócios/Requisitos Sênior" é R\$ (11.227,93); salário do perfil;
4. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Analista de Processos Sênior" é R\$ (7.536,00); salário do perfil;
5. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Analista de Testes/Qualidade Junior" é R\$ (5.412,32); salário do perfil;

6. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Desenvolvedor Pleno" é R\$ (10.677,45); salário do perfil; e

7. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Desenvolvedor Sênior" é R\$ (14.016,77); salário do perfil.

7. A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

Resposta: SIM

8. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?

Resposta: NÃO . Será de acordo com a necessidade da DPDF. Não temos cronograma.

9. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

Resposta: NÃO. As atividades do preposto poderão ser exercidas de forma híbrida.

10. A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do DF?

Resposta: Sim.

11. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: Irá incidir o ISS no domicílio da DPDF.

12. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

Resposta: com base na Lei 14.133/2021, a interpretação de que é possível solicitar um reequilíbrio econômico em virtude da não renovação da desoneração da folha é correta, desde que se comprove o impacto econômico e se siga o procedimento legal para tal revisão.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA - Matr.0001110-4, Chefe da Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 03/10/2024, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **152521589** código CRC= **0062398F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4348
Sítio - www.defensoria.df.gov.br